



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO

Nº 48, de 1º de outubro de 1968.

Dispõe sôbre instituiçãõ de regime especial de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso - das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o que estabelece o item 17, do - artigo 11, da Resolução nº 211, de 7/12/67;

CONSIDERANDO o ato do Chefe do Órgão Municipa - pal do Poder Executivo - Decreto nº 1.065, de 24/4/68, especificamente em seu artigo 3º e parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade de que se adotem me - didas acauteladoras dos legítimos direitos - dos funcionários da Secretaria da Câmara e do alto interêsse dos serviços da Repartiçãõ,

D E C R E T O -:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria Administrativa da Câmara, o regime de Dedicacãõ Profissional Exclu - siva para os cargos e carreiras a seguir especi - ficados:

- I - Diretor da Secretaria;
- II - Escriturários - Encarregados de Serviço ou - Setor.

Artigo 2º - O funcionário colocado no regime ora instituído - fica proibido de exercer quaisquer atividades par - ticulares remuneradas, exceto as relativas ao en - sino e à difusãõ cultural, desde que não haja in - compatibilidade de horário ou prejuízo para o - serviço público.

§ 1º - Além das atividades jornalísticas, definidas em lei federal, entendem-se por atividades ligadas - à difusãõ cultural tôdas aquelas que se destinem à divulgaçãõ de idéias e conhecimentos, inclusi - ve a produçãõ de trabalhos artísticos.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 2º -

§ 2º - Os servidores, atingidos pelos efeitos dêste, ficam obrigados a apresentar ao Diretor da Secretaria, e êste ao Presidente da Câmara, uma declaração expressa, dentro de trinta (30) dias da vigência ou de futura convocação, de que não exercem, fora do serviço público, outra atividade remunerada, exceto as permitidas.

§ 3º - Verificada, a qualquer tempo, a inexactidão da declaração, a que se refere o parágrafo precedente, ficará o declarante sujeito às cominações legais cabíveis por crime de falsidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 3º - O exercício de regime especial de trabalho será remunerado com gratificação fixada em cinquenta por cento (50%) para o cargo de Diretor e para os Encarregados de Serviço ou Setor.

Artigo 4º - A gratificação estabelecida no artigo precedente será calculada, exclusivamente, sôbre os vencimentos fixados para o padrão respectivo, sem deduções ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 1º - Sômente após cinco (5) anos de exercício neste regime especial de trabalho é que a gratificação incorporar-se-á aos vencimentos do servidor, para todos os fins de direito.

§ 2º - O servidor com mais de dez (10) anos de serviço público ou cinco (5) anos no exercício do cargo ou função atual, após um (1) ano de efetivo exercício, no regime de que trata êste Decreto, terá incorporada aos seus vencimentos a respectiva gratificação para todos os fins de direito, enquanto estiver em vigência êste Decreto.

§ 3º - O servidor que venha a se afastar do serviço da Secretaria da Câmara, a não ser nos casos previstos no parágrafo subsequente, não fará jús às vantagens do respectivo regime especial de trabalho, enquanto perdurar o afastamento.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 4º - . . .

§ 4º - Os servidores não perderão a gratificação, a que alude o presente, nos afastamentos por férias, - nojo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença especial para gestante.

Artigo 5º - Em decorrência, deverão os funcionários atingidos pelo regime de Dedicção Profissional Exclusiva cumprir jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas (44 h.).

§ 1º - A fim de que se atinja o limite fixado neste artigo, a jornada diária de trabalho obedecerá aos seguintes horários:

a) de 2ª a 6ª feira - :das 08,00 às 10,30 horas
das 12,00 às 17,30 horas

b) Sessão de Câmara - :das 20,00 às 24,00 horas.

§ 2º - Se as Sessões de Câmara não atingirem duração de 4 horas, ou se não vierem a se realizar, serão - computadas como se tivessem ocorrido com o tempo total previsto.

§ 3º - Fica assegurado, aos funcionários estudantes, o direito estabelecido na Lei nº 934, de 13/5/66, bem como fica adotado o critério de que a compensação, objeto do parágrafo único, do artigo 1º, da citada Lei, será feita com as horas de trabalho noturno, referente às Sessões Ordinárias da Câmara que excedam ao previsto no § 2º; e outras Sessões ou promoções realizadas sob os auspícios da Câmara, até o limite necessário para tanto, - computando-se, como serviço extraordinário, apenas as horas que excedam àquele limite.

Artigo 6º - Quaisquer dúvidas a respeito da interpretação e execução dêste Decreto serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com base em elementos obtidos da legislação pertinente ao assunto.

Artigo 7º - Êste Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário

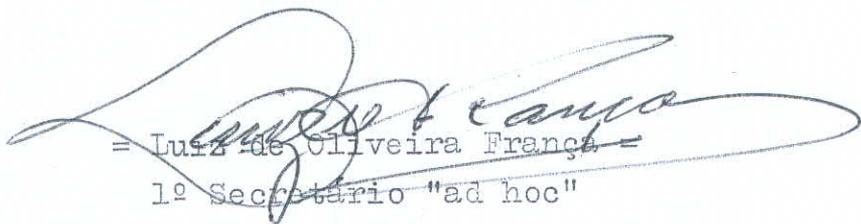
Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de



Câmara Municipal de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

outubro de mil novecentos e sessenta e oito.


= Germano A. Figueiredo =
Presidente da Câmara


= Luiz de Oliveira França =
1º Secretário "ad hoc"

Publicado nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria